



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves**

**PL 258/2025 – Emendas 01 e 02**

Trata-se das Emendas 01 e 02 ao projeto de lei, ambos de autoria do Nobre Edil Cícero João, que “*Institui, no âmbito do município de Sorocaba/SP, o Censo Qualificado das Pessoas com Autismo e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade do PL, o que também foi acolhido por esta Comissão de Justiça**, especialmente em relação **arts. 3º 5º e 8º** (que possuíam vício de iniciativa), **e ilegalidade** do PL pelo fato do art. 3º, VI, da Lei 10245/2012 - política municipal de atendimento a pessoa com TEA, já prever o recenseamento.

Vem, agora, a esta Comissão, as Emendas 01 e 02.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a **Emenda 01 corrige os arts. 3º e 8º**, dando uma nova redação que não impõe atribuições concretas ao Executivo, estando de acordo com o Tema 917, do STF.

Observamos, ainda, que a Emenda 01 revoga o inc. VIII do art. 3º da Lei 10245/2012, nada havendo que apontar nesse quesito.

A **Emenda 02**, por sua vez, **suprime artigo 5º do PL**, que possuía vício de iniciativa, **sanando este ponto**.

Contudo, ao analisarmos o parecer anterior, verificamos que **persiste a ilegalidade, posto que o inciso VI, do art. 3º, e V do art. 4º da Lei 10245/2012 ainda tratam da matéria**, de modo que, nos termos da melhor técnica-legislativa, prevista pela Lei Complementar nº 95, de 1998, **é recomendável a alteração direta na lei base**, ou mesmo, o tratamento da matéria, com revogação expressa do dispositivo.

Desta forma, **nada a opor às Emendas 01 e 02**, mas, no entanto, **permanece a ilegalidade do PL 258/2025** pela preexistência da Lei 10.245, de 2012.

S/C., 1º de julho de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003800360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 10/07/2025 09:27

Checksum: **4FEEC04CB7BC7ACCB9C9594E58C9BF60A30E0459D2759D571717C720D7A3A0C1**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 10/07/2025 09:33

Checksum: **5E6A93391C23D4ED4BE31E55304D7E206F9719A74C033C65F58EA435012710C3**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 10/07/2025 10:59

Checksum: **730BD5CFFAF12F795E70D3BF828F1D06FFF34C39791515313997BFDA4AFAC52A**

